



LEI MUNICIPAL Nº 952/2011 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Publicado em <u>22/09/2011</u>
No Jornal <u>Diário MS</u>
Edição nº <u>ano 19 nº 4689</u>
<i>Indaga</i>

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir os imóveis abaixo denominados, por razões de interesse público:

Art. 2º - O valor da aquisição é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obtido através de avaliação realizada por comissão especialmente designada para o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de pagamento se dará através de livre negociação entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

B



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	Assistencia Social
08.244	Assistencia Comunitaria
08.244.0090	ALÍQUOTA DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0090.2500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	4.5.906.1.00 Aquisição de Inoveis
000.00	661.001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE
DOURADOS, 21 DE SETEMBRO DE 2011.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal